



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Revogado pelo Decreto nº 188, de 27 de julho de 2006.
DECRETO Nº 207, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

~~Aprova o Regulamento do Distrito Industrial de Taquaralto e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Complementar nº 68, de 13 de maio de 2003,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Distrito Industrial de Taquaralto, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.~~

~~Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 409, de 30 de dezembro de 2003.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALMAS, aos 18 dias do mês de agosto de 2005.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

MILTON NERIS
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 207, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os terrenos industriais localizados no Distrito Industrial de Taquaralto, são destinados à implantação de empresas industriais, distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviço.

Parágrafo único. A ocupação e utilização dos lotes deverão obedecer ao disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 2º Todo procedimento administrativo para instalação de empresas no Distrito Industrial de Taquaralto, será formalizado em Processo Administrativo próprio, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços e iniciar-se-á com o protocolo do requerimento da área pretendida pela pessoa jurídica de direito privado interessada, especificando o ramo de atividade empresarial que será implantado na mesma, juntamente com o formulário de proposta, conforme modelo previamente fornecido pela Secretaria.

Art. 3º O Processo Administrativo a que se refere o artigo anterior deste Regulamento, fica subdividido em três fases distintas e dependentes:

- I— fase preliminar;
- II— fase classificatória;
- III— fase habilitatória.

Art. 4º Somente será formalizado o Processo Administrativo, se o interessado for pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

- I— fase preliminar:
 - a) requerimento elaborado e firmado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, especificando a dimensão da área pretendida e o ramo de atividade a ser implantado na mesma;
 - b) apresentação do formulário de proposta, fornecido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, devidamente preenchido.

- II— fase classificatória:
 - a) planta baixa da obra com especificações físicas da construção, definindo depósitos a céu aberto, pátio de manobras/ estacionamento, áreas livres



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~previstas no Código de Obras de Uso do Solo do Município de Palmas e cronograma de execução da obra;~~

- ~~b) projeto de viabilidade técnica e econômica —EVTE— conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;~~
- ~~c) cópias do Contrato Social e alterações, se ocorridas;~~
- ~~d) cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica —CNPJ— do Ministério da Fazenda e Inscrição Estadual;~~
- ~~e) cópia da Carteira de Identificação (RG) e CPF dos sócios;~~
- ~~f) certidão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo atestando que a atividade empresarial proposta não é poluente;~~
- ~~g) certidão de quitação de tributos federais, estaduais e municipais da pessoa jurídica;~~
- ~~h) certidão de quitação com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS — da pessoa jurídica;~~
- ~~i) comprovação da existência dos recursos necessários à implantação do empreendimento;~~
- ~~j) carta de idoneidade bancária ou declaração do Serviço de Proteção ao Crédito SPC ou Câmara dos Dirigentes Logistas CDL da pessoa Jurídica.~~

~~III — fase habilitatória:~~

- ~~a) após a análise e aprovação da documentação relativa a fase classificatória, oportunidade em que o interessado será comunicado via ofício pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, deverá proceder ao recolhimento da Taxa de Análise de Projeto e, em seguida, será emitida em favor do mesmo, Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação;~~
- ~~b) no verso da Certidão que trata a alínea anterior, constará termo de compromisso onde o interessado assumirá a obrigação de encaminhar no prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, a contar da data do recebimento da mesma, cópias do Alvará de Construção e dos Projetos da Obra devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sob pena de aplicações das sanções previstas neste Regulamento;~~
- ~~e) havendo disponibilidade de área compatível ao interesse da empresa pretendente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços comunicará ao interessado para apresentação dos documentos previstos na fase classificatória, que após analisados pela Diretoria de Captação de Recursos e Apoio à Atividade Industrial, será emitido Parecer Técnico fundamentado deferindo ou não o pleito.~~

~~§ 1º A apresentação da documentação relacionada na fase classificatória deverá ser encaminhada obedecendo a seqüência especificada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão do Ofício de comunicação de disponibilidade de área.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~§ 2º Os prazos previstos para à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços analisar a documentação da fase classificatória, será de 30 (trinta) dias.~~

~~**Art. 5º** Os cronogramas de edificações de obras, visando instalações de empresas na área circunscrita ao Distrito Industrial de Taquaralto, obedecerão os seguintes prazos máximos, a contar da data da expedição do Alvará de Construção:~~

- ~~I— 30 (trinta) dias, para o início das construções;~~
- ~~II— 6 (seis) meses, para a conclusão de 50% da área a ser construída, previstas no projeto arquitetônico aprovado;~~
- ~~III— 12 (doze) meses, para a conclusão de 100% da área a ser construída, prevista no projeto arquitetônico aprovado;~~

~~**Art. 6º** Os prazos estabelecidos neste Regulamento somente poderão ser prorrogados, mediante requerimento instruído com justificativa técnica da empresa interessada, podendo ser deferido ou não após parecer técnico da Administração Municipal.~~

~~**Art. 7º** O não cumprimento da entrega seqüencial de documentos exigidos nas fases preliminar, classificatória e habilitatória, que trata este Regulamento, assim como, cronogramas de execução da obra e prazos preestabelecidos, ressalvado o que dispõe no artigo anterior, implicará na extinção do processo administrativo com reintegração da posse ao patrimônio público, independente de ação judicial, eximindo o Município de qualquer indenização sobre benfeitorias porventura existentes.~~

~~**Art. 8º** As edificações deverão obedecer as especificações contidas no projeto aprovado.~~

~~**Art. 9º** A utilização da área e suas edificações, a qualquer tempo, mesmo se alienadas, será exclusivamente para fins industriais, distribuidoras, atacadistas ou prestadoras de serviços.~~

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

~~**Art. 10.** Os terrenos do Distrito Industrial de Taquaralto somente serão alienadas à pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, que comprove a sua regularidade jurídico-fiscal em processo administrativo próprio junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, tendo a empresa executado 100% (cem por cento) o projeto original de implantação e com sua demanda produtiva em pleno funcionamento no local.~~

~~*Parágrafo único.* Os processos administrativos serão protocolados na Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e, posteriormente, encaminhados à Advocacia Geral do Município para análise e remetidos ao Chefe do Poder Executivo para alienação, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- ~~I — habite-se emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;~~
- ~~II — contrato Social e alterações, se ocorridas;~~
- ~~III — documentos pessoais dos sócios da empresa;~~
- ~~IV — ficha de Inscrição do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;~~
- ~~V — alvará de Licença de Funcionamento;~~
- ~~VI — certidão de quitação de tributos federais, estaduais e municipais da pessoa jurídica;~~
- ~~VII — certidão de quitação com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS da pessoa jurídica;~~
- ~~VIII — certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS relativa à pessoa jurídica;~~
- ~~IX — certidão de ônus do imóvel fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;~~
- ~~X — certidão de Regularidade atualizada, emitida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.~~

~~**Art. 11.** Do instrumento de alienação constará, obrigatoriamente, a adesão da pessoa jurídica ao presente Regulamento e a legislação pertinente ao Distrito Industrial de Taquaralto, além do compromisso de observância da legislação ambiental correspondente.~~

~~§ 1º Todas as despesas necessárias à transferência e conseqüente escrituração do imóvel correrão por conta do interessado.~~

~~§ 2º Antes de concretizada a alienação do imóvel e transferido o seu domínio ao interessado, é vedada a sua locação ou cessão a qualquer título.~~

~~**Art. 12.** O valor a ser pago pelo terreno industrial para as empresas que cumprirem ao disposto nos artigos 5º e 10, será de:-~~

~~I — R\$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) para os processos iniciados até 31 de dezembro de 2003 e aqueles iniciados a partir de 1º de janeiro de 2004;~~

~~II — R\$ 3,00 (três reais) por m² (metro quadrado) para os processos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2005.~~

~~*Parágrafo único.* Os valores poderão ser pagos em parcela única ou em até 12 (doze) meses, conforme opção da pessoa jurídica interessada, corrigidas monetariamente.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Art. 13. A escritura pública somente será outorgada após comprovada a quitação total do valor correspondente ao terreno industrial.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO DE MICROEMPRESAS DO RAMO DE OFICINAS MECÂNICAS E SIMILARES

Art. 14. O procedimento administrativo para a instalação de microempresas do ramo de oficina mecânica e similares do Distrito Industrial de Taquaralto, será formalizado na forma deste Capítulo em processo administrativo próprio, junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, que iniciará com o protocolo do requerimento da área pretendida, interposto pela pessoa jurídica interessada, especificando o ramo de atividade empresarial que será implantado na mesma, juntamente com o formulário de proposta, conforme modelo previamente fornecido pela Secretaria, devidamente preenchido.

§ 1º Havendo disponibilidade de área compatível ao interesse da pessoa jurídica pretendente, será esta comunicada previamente, via Ofício pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, para entrevista, oportunidade em que será avaliado se a mesma possui condições mínimas de investimentos necessários para a execução do empreendimento.

§ 2º Mediante os dados e informações colhidas na entrevista, à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços analisará e emitirá Parecer Técnico deferindo ou não o requerimento do interessado.

Art. 15. O processo será instruído no prazo de 30 (trinta) dias e após deferimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I — planta baixa da obra;
- II — cópia do contrato social ou registro da firma;
- III — cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ do Ministério da Fazenda;
- IV — cópia do RG e CPF dos sócios;
- V — certidão de Quitação com o Instituto Nacional de Seguridade Social, relativa a pessoa jurídica;
- VI — certidão de quitação de tributos federais, estaduais e municipais da pessoa jurídica;
- VII — carta de idoneidade bancária ou declaração do Serviço de Proteção ao Crédito relativa à pessoa jurídica e a(s) pessoa(s) física(s) do(s) proprietário(s);
- VIII — comprovação da disponibilidade de recursos para implantação do empreendimento relativa à pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~IX – taxa de formalização do processo da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.~~

~~**Art. 16.** Os cronogramas de edificações de obras, visando instalações de empresas de que trata este Capítulo, obedecerão os seguintes prazos máximos, contados da data da expedição do Alvará de Construção:~~

~~I – 30 (trinta) dias, para o início das construções;~~

~~II – 8 (oito) meses, para a conclusão de 100% (cem por cento) da área a ser construída, prevista no projeto arquitetônico aprovado.~~

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 17.** Não terá direito à aquisição dos terrenos industriais referidos neste Decreto as empresas cujos representantes ocuparam indevidamente área do patrimônio público municipal.~~

~~**Art. 18.** Será atribuído o grau de sigilo confidencial aos documentos constantes dos processos administrativos relacionados neste Regulamento.~~

~~**Art. 19.** Fica vedada a alienação dos terrenos industriais do Distrito Industrial de Taquaralto para servidores públicos municipais, efetivados ou não, salvo hipóteses previstas em lei.~~

~~*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não se aplicará aos casos de processo administrativo que tenha iniciado quando o interessado ainda não era servidor municipal.~~

~~**Art. 20.** Fica vedada a implantação de empresas cujo o ramo de atividade seja considerado perigoso ou que possa proporcionar riscos à navegação aérea, consoante Resolução nº 4, de 9 de outubro de 1995, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.~~

~~**Art. 21.** Para efeitos deste Regulamento, entende-se como área industrial, distribuidora, atacadista ou prestadora de serviços, aquela especificada na Lei Complementar nº 68, de 13 de maio de 2003 e na Lei Complementar nº 7, de 8 de outubro de 1999.~~

~~**Art. 22.** Os casos omissos serão dirimidos por ato administrativo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços ouvida a Advocacia Geral do Município.~~

~~**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 409, de 30 de dezembro de 2003.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

MILTON NERIS
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços